

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 30MBPS**, decorrente do Processo de Compras nº 047/2015 – Pregão Presencial nº 014/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.149.129-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.294.068-77, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **WIRELLES COMM SERVICES LTDA**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1.752, Bairro Água Branca, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.520.219/0001-96, Inscrição Estadual nº. 148.106.403.117, neste ato representada por **JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.226.160-6, inscrito no CPF/MF nº.115.127.168-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 30MBPS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá fornecer acesso IP dedicado e exclusivo (sem compartilhamento de banda) com velocidade mínima de 30Mbps e banda garantida da velocidade de acesso ofertada, sem limites de transferência de dados, com disponibilidade mínima de 99% do serviço.
- 2.2. A tecnologia para provimento do serviço deverá ser através de fibra ótica.
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer documento explicitando tecnicamente como irá prover a disponibilidade de 99% do link.
- 2.4. Garantia de Banda Larga 100%.
- 2.5. Link Simétrico (mesma taxa de download e upload).
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 5 endereços IP válidos na Internet (Classe C).
- 2.7. Protocolos: será usado como protocolo roteável o IP e como protocolo de comunicação o TCP/IP.
- 2.8. Deverá ser disponibilizado roteador ou outro dispositivo, conforme tecnologia ofertada, para ligação do link.
- 2.9. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste contrato (roteador, supervisão de rede, acessórios e outros relacionados com a disponibilização do link) serão de propriedade da CONTRATADA, devendo ser instalados no local.
- 2.10. Deverá ser fornecida assistência técnica por telefone e atendimento técnico no local, se necessário, com resolução em até 04 (quatro) horas, após abertura do chamado, ambos com disponibilidade 24x7x365, durante a vigência do contrato.
- 2.11. Em caso de falha/inoperância de qualquer componente instalado detectado pela CONTRATADA, é obrigação da mesma abrir chamado técnico imediatamente após a constatação do problema, e informar à CONTRATANTE sobre a anomalia e o prazo para normalização.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA.
 - b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
 - c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não

proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- g) A CONTRATADA deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- h) A CONTRATADA deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com número 0800 e um endereço eletrônico Internet (e-mail) para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. Será fornecida à CONTRATADA uma relação de nomes de pessoas autorizadas à abertura de chamados técnicos e/ou outras solicitações. A CONTRATANTE não se responsabilizará por chamadas indevidas efetuadas por pessoas não autorizadas.
- j) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- k) Ao receber uma ordem de serviço a CONTRATADA deverá executá-la e informar à CONTRATANTE até 24 horas após sua efetivação.
- l) A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados.



- m) O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de pelo menos 04 horas.
- n) Pessoas pertencentes ou não ao corpo técnico da CONTRATADA que ingressarem nas dependências da CONTRATANTE para a realização de serviços de manutenção, configuração, instalação ou reuniões de acompanhamento deverão portar Crachá de identificação e se anunciarem previamente na Recepção do Consórcio.
- o) As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidades da CONTRATADA, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 02 dias úteis.
- p) Eventuais trocas de equipamentos, em caso de adequação a banda utilizada, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- q) Mensalmente, deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, relatórios de todas as solicitações, contendo informações de data e hora do chamado, motivo da chamada e a solução do problema com data e hora.
- r) O prazo de até 4 (quatro) horas é o exigido para a completa recuperação dos equipamentos e/ou serviços da CONTRATADA, para os acessos a partir da detecção da falha ou registro de ocorrência pela Central de Atendimento.
- s) Todo equipamento da CONTRATADA deverá ser acompanhado de Nota Fiscal de Remessa tanto para ingresso como para retirada das dependências da CONTRATANTE.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento.
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Cláusula do Pagamento, no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.
- 4.2. O prazo máximo de instalação dos serviços deverá ser de até 60 dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme preço detalhado abaixo:

	Valor Mensal	Valor Anual
Acesso de IP dedicado e exclusivo com velocidade mínima de 30Mbps	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
Taxa de Instalação / ativação (cota única)	Isento	
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 34.800,00	

- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01301.01.3.3.90.39.04.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a CONTRATANTE poderá:
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a CONTRATANTE poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Bradesco, agência n.º 2716-2, conta corrente n.º 14.444-4.**
- 6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.
- 6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência.
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, nos termos indicados no subitem 07.12.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Contrato será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de

licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o CONTRATANTE, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a CONTRATADA intimada da intenção do CONTRATANTE quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela CONTRATADA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o CONTRATANTE providenciará a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da CONTRATADA inserta às folhas 354 a 356.

CLÁUSULA NONA DO FORO


- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 28 de setembro de 2015.

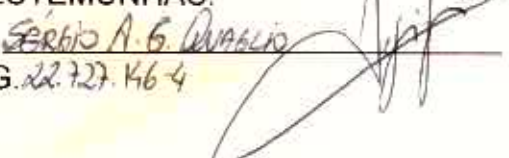


LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
Diretor Comercial
Wireless Comm Services Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. nº. 727.464

2ª 
8.5.18.145